

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



Com vistas a cumprir as formalidades legais da Lei das Licitações, a Comissão de Pregão, vem através desta, **CONVOCAR**, a Empresa **SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, com sede à Avenida Professor Gomes de Matos, nº 648, Bairro Bom Futuro, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.007.717/0001-93, representada por **Antônio Marcos Almeida de Abreu**, portador CPF nº. 057.538.203-10, no prazo de 05 (cinco) dias, para *assinatura de contrato*, Resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. PE 001/2022-SEAGRI** que tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA, INCLUINDO IMPLEMENTOS DE GRADES, DESTINADO AOS CORTES DE TERRAS NO PREPARO DE SOLO PARA SAFRA DE SEQUEIRO, EM TODA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO, ATENDENDO DE FORMA GRATUITA A NECESSIDADE DOS PEQUENOS PRODUTORES, AMPARADA PELO LEI MUNICIPAL N.º 466/2022, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES COSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.**

Ereré - Ceará, em 04 de fevereiro de 2022.

Antônio Freire Bessa
Pregoeiro Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

Ciente: 04 / 02 / 2022.

Antônio Marcos Almeida de Abreu
SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

CONTRATO

CONTRATO N°. 2022.02.04.01 - SEAGRI.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA SERV LOK SERVIÇOS EIRELI, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.465.068/0001-25, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Aristides Augusto Freire, s/n, Centro, Ereré, Ceará, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Sr. **Raimundo Augusto Sobrinho**, portador do RG nº 2020032644-3 SSP/CE, e inscrito no CPF nº. 019.707.178-31, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERV LOK SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Avenida Professor Gomes de Matos, nº 648, Sala 648, Bairro Bom Futuro, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.007.717/0001-93, representada por **Antônio Marcos Almeida de Abreu**, portador do RG nº 20071392909 SSP/CE, e inscrito no CPF nº. 057.538.203-10, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N°. PE 001/2002 - SEAGRI**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 001/2002 - SEAGRI, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA, INCLUINDO IMPLEMENTOS DE GRADES, DESTINADO AOS CORTES DE TERRAS NO PREPARO DE SOLO PARA SAFRA DE SEQUEIRO, EM TODA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO, ATENDENDO DE FORMA GRATUITA A NECESSIDADE DOS PEQUENOS PRODUTORES, AMPARADA PELO LEI MUNICIPAL N° 466/2022, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES COSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor unitário POR HORA TRABALHADA de R\$ 167,00 (CENTO E SESSENTA E SETE REAIS), perfazendo o valor global do contrato de R\$ 417.500,00 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), sujeito as incidências tributárias normais.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA INCLUINDO IMPLEMENTOS DE GRADES (DISCO E ARADORA); POTÊNCIA MÍNIMA 75C (*) TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, AO QUAL DEVERÁ DISPOR DA QUANTIDADE DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) TRATORES, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODO O TERRITÓRIO (ZONA RURAL) DO MUNICÍPIO DE ERERÉ.	HORA TRABALHADA	2500	R\$ 167,00	R\$ 417.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 08.01. 20.606.2012.2.042.0000- Auxílio ao Pequeno e Médio Produtor Rural; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recurso diretamente arrecadados ou transferidos da PME, consignado no Orçamento Municipal de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.11- O Contrato terá vigência até 31/12/2022, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de ERERÉ, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

5.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

5.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da

contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.5 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

7.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2 - O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

7.3 - O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com serviços efetivamente executados.

7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6 - Não produziu os resultados acordados;

7.7 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.8 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.9 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.10 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

7.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.14 - Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

7.15. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

7.16. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

7.17. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à SECRETARIA LICITANTE, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

7.18. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

7.19. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

8.1 - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

8.2 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

8.3 - A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.4 - Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

8.5 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de ERERÉ, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de ERERÉ.

8.6 - Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

8.7 - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de ERERÉ, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

8.8- Neste contrato deverá estar expresso que a empresa/Pessoa Física CONTRATADA será a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

8.9 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

8.10 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia



	poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PME pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PME por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de EREERÉ por, no mínimo, 1(um) ano.

XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com a PME por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/ nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PME por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PME, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PME que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PME, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PME, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também

se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PME ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

9.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

9.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;

10.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste edital;

10.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

10.6. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

10.7. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

10.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.5 - Ficar responsável manutenção, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado.

- 11.6 - Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico/outros).
- 11.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame.
- 11.8 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 11.9-Responder perante a Prefeitura Municipal de Ereré, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.10- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 11.11- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Ereré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura;
- 11.12- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.13- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.14 - Fornecer combustíveis para o pleno funcionamento do veículo locado.
- 11.15 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas, operadores, condutores), para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a

execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.4. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Vinculada do Município de Ereré/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

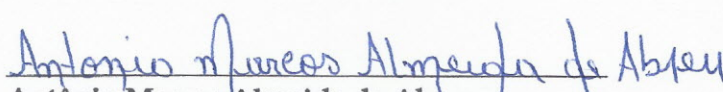
E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ereré/CE, 04 de fevereiro de 2022.



Raimundo Augusto Sobrinho

Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
CONTRATANTE



Antônio Marcos Almeida de Abreu

Sócio Administrador
SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome: *Arthur Paulo Alcaá*

CPF/MF: *002.483.462.46*

02. _____

Nome: *Saas Vitor Paima Amargo*

CPF/MF: *611.191.873.70*

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2022-SEAGRI.

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA, INCLUINDO IMPLEMENTOS DE GRADES, DESTINADO AOS CORTES DE TERRAS NO PREPARO DE SOLO PARA SAFRA DE SEQUEIRO, EM TODA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO, ATENDENDO DE FORMA GRATUITA A NECESSIDADE DOS PEQUENOS PRODUTORES, AMPARADA PELO LEI MUNICIPAL Nº 466/2022, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES COSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

➤ **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

- ✓ Nº 08.01. 20.606.2012.2.042.0000- Auxílio ao Pequeno e Médio Produtor Rural;

➤ **ELEMENTO DE DESPESA:**

- ✓ Nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

EMPRESA: SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, com sede à Avenida Professor Gomes de Matos, nº 648, Sala 648, Bairro Bom Futuro, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.007.717/0001-93.

VALOR: R\$ 417.500,00 (QUATROCENTOS E DEZESETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.

ASSINA PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO AUGUSTO SOBRINHO - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU - SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.

ERERÉ - CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.



Antônio Freire Bessa
Presidente da CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente e Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE– Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural – Contratada: SHOPPING PAPELARIA EIRELI-EPP – Valor Global: R\$ 10.556,70 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)– Data da Assinatura do Contrato: 12/01/2022 – Vigência: Até 31 de Dezembro de 2022– Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: José Tarcísio Martins Miranda (CONTRATANTE); José Beni Soares Trajano Filho (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:F692C209

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2022.01.12.05 – Processo Originário: O Pregão Eletrônico nº 2021.06.15.01/PE/SRP/PMC;– Objeto: Aquisições de materiais gráficos e fardamentos destinados a atender às demandas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural do município de Croatá/CE.– Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural – Contratada: TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA– Valor Global: R\$ 20.674,44 (Vinte mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). – Data da Assinatura do Contrato: 12/01/2022– Vigência: Até 31 de Dezembro de 2022 – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: José Tarcísio Martins Miranda (CONTRATANTE); Marcyano Rodrigues Mororo Filho (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:F2606DF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2022.01.13.32– Processo Originário: Pregão Eletrônico N.º 2021.10.11.01/PE/SRP/PMC – Objeto: Registro de Preço para futura eventual aquisição de equipamentos de manutenção individual - epi's e materiais de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural do Município de Croatá/CE – Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural – Contratada: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.327.075/0001-29 – Valor Global: R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais) – Data da Assinatura do Contrato: 13/01/2022 – Vigência: Até 31 de Dezembro de 2022– Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: José Tarcísio Martins Miranda(CONTRATANTE); Sílvio Machado Martins de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:514D965E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2022.01.12.19– Processo Originário: Pregão Eletrônico nº 2021.06.11.01/PE/PMC – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente e Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE– Contratante:

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – Contratada: NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP – Valor Global: R\$ 2.128,00 (Dois mil, cento e vinte e oito reais)– Data da Assinatura do Contrato: 12/01/2022 – Vigência: Até 31 de Dezembro de 2022– Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: Francisco Rogéssio Alves Ribeiro (CONTRATANTE); João Bosco de Araújo (CONTRATADA).



Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:4DD2328D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2022.01.12.29– Processo Originário: Pregão Eletrônico nº 2021.06.11.01/PE/PMC – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente e Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE– Contratante: Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – Contratada: SHOPPING PAPELARIA EIRELI-EPP – Valor Global: R\$ 10.239,50 (dez mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)– Data da Assinatura do Contrato: 12/01/2022 – Vigência: Até 31 de Dezembro de 2022 – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: Francisco Rogéssio Alves Ribeiro (CONTRATANTE); José Beni Soares Trajano Filho (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:0C2EB615

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2022.01.12.06 – Processo Originário: O Pregão Eletrônico nº 2021.06.15.01/PE/SRP/PMC;– Objeto: Aquisições de materiais gráficos e fardamentos destinados a atender às demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do município de Croatá/CE– Contratante: Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – Contratada: TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA– Valor Global: R\$ 8.295,23 (Oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)– Data da Assinatura do Contrato: 12/01/2022 – Vigência: Até 31 de Dezembro de 2022 – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: Francisco Rogéssio Alves Ribeiro (CONTRATANTE); Marcyano Rodrigues Mororo Filho (CONTRATADA).



Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:64611041

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO – CE – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ –
EXTRATO DE CONTRATO 2022.02.04.01**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2022-SEAGRI.OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA, INCLUINDO IMPLEMENTOS DE GRADES, DESTINADO AOS CORTES DE TERRAS NO PREPARO DE SOLO PARA SAFRA DE SEQUEIRO, EM TODA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO, ATENDENDO DE FORMA GRATUITA A NECESSIDADE DOS PEQUENOS PRODUTORES, AMPARADA PELO LEI MUNICIPAL Nº 466/2022, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,

PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Nº08.01.20.606.2012.2.042.0000** – Auxílio ao Pequeno e Médio Produtor Rural; **ELEMENTO DE DESPESA: Nº3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **EMPRESA: SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, com sede à Avenida Professor Gomes de Matos, nº 648, Sala 648, Bairro Bom Futuro, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.007.717/0001-93. **VALOR: R\$ 417.500,00** (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS). **DATA DA ASSINATURA: 04 DE FEVEREIRO DE 2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO AUGUSTO SOBRINHO - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU - SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.**

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador: 77766AF2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
TRANSFERÊNCIA DE ELEMENTO DE DESPESA DO VIGENTE ORÇAMENTO DA(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO NO VALOR DE R\$ 115.600,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) DOS ELEMENTOS DE DESPESA DE UMA MESMA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OFÍCIO Nro 00002/21, de 01 de dezembro de 2021

Transferência de elemento de despesa do vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Farias Brito no valor de R\$ 115.600,00 (Cento e Quinze Mil, Seiscentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s) dos elementos de despesa de uma mesma Programação Orçamentária.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Farias Brito no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nro. 01501/20

COMUNICA:

1o - Movimentada nesta data, o valor de R\$ 115.600,00 (Cento e Quinze Mil, Seiscentos Reais) entre os elementos de despesa de mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, oriundos da mesma ação orçamentária.

Art. 2o - Os recursos necessários à transferência de elementos, serão obtidos entre os elementos, da mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme prevista na LDO nro. 01495/20 e LOA nro. 01501/20.

Art. 3o - O valor desta movimentação não implica em modificações as Dotações Orçamentárias originalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas alterações (créditos adicionais), ocorrendo, portanto, dentro da mesma Programação Orçamentária.

Art. 4o - Movimentação(ões) de valor(es), aberto(s) através de ofício, com o objetivo de Transferência de Elemento, não são considerados para o cálculo do limite de crédito suplementar autorizado pela LDO nro. 01495/20 e LOA nro. 01501/20.

Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 01 de dezembro de 2021

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Ceará

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR - por transferência de fonte

ANEXO I a que se refere o OFÍCIO 00002/21 de 01 de Dezembro de 2021, autorizado pela LEI 01501/20.

DOTAÇÃO DESCRICÃO FONTE VALOR (R\$)

PARA:

02 02. Secretaria de Educacao
12 361 0061 2.028 Manutencao do Transporte Escolar
3.3.90.30.00 Material de consumo
1125000002 Transferência de convênio Estado/Educaçã

TOTAL Secretaria de Educacao 115.600,00

TOTAL GERAL 115.600,00

Farias Brito, 01 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - por transferência de fonte

ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 00002/21 de 01 de Dezembro de 2021, autorizado pela LEI 01501/20.

DOTAÇÃO DESCRICÃO FONTE VALOR (R\$)

DE:

02 02. Secretaria de Educacao
12 361 0061 2.028 Manutencao do Transporte Escolar
3.3.90.30.00 Material de consumo
1124000000 Outras Transferências do FNDE

TOTAL Secretaria de Educacao 115.600,00

TOTAL GERAL 115.600,00

Farias Brito, 01 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador: B18033FA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2021.11.26.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública n.º 2021.11.26.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de meio fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos no Município de Farias Brito/CE. **Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços:** 08 de fevereiro de 2022, às 8h. **Maiores informações:** (88) 3544-1569. Farias Brito/CE, 04 de fevereiro de 2022.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador: 45823718